



PARECER JURÍDICO Nº 35 /2017

De: Assessoria Técnica

Para: Presidência

Assunto: Requerimento da Servidora Érika Alves de Assis Contão

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Assessoria, por meio de encaminhamento da Presidência, pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade da Sra. Érika Alves de Assis Contão, matrícula 937-7 – Assistente Técnico do Legislativo III da Carreira “B”, portadora da CI MG-18.940.881, CPF 950.841.421-91, PIS/PASEP 1.297.783.510-7 de prorrogar em 60 (sessenta) dias a licença maternidade em que se encontra usufruindo a servidora.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A legislação pátria não apresenta nenhum óbice em relação à concessão do benefício e acompanhando a legislação federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga (Lei 494/74) regulamenta o pedido da requerente em seu artigo 98-A.



“Art. 98-A Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a licença maternidade de que trata o art. 98, observadas as seguintes determinações:

Robert



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

§ 1º A licença será prorrogada por até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de gestante, bem como em caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade.

§ 2º A licença será prorrogada por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de adoção ou guarda judicial de criança de mais de 01 (um) ano.

§ 3º A prorrogação de que trata o §1º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final do segundo mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 4º A prorrogação de que trata o §2º será garantida à servidora que apresentar requerimento até o final da licença prevista no §1º do art. 98, devendo ser concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade.

§ 5º Durante o período de prorrogação de que trata este artigo, a servidora terá direito à sua remuneração integral.

§ 6º Durante o período da prorrogação licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 7º Em caso de ofensa à determinação estabelecida no §6º, a servidora perderá o direito à prorrogação da licença.”

A Servidora Érika Alves de Assis Contão preenche todos os requisitos legais e, ainda por cima, em seu requerimento afirmou que tem conhecimento das proibições e das penalidades existentes na lei.

Dessa forma, não existe nenhum óbice com relação à concessão do benefício requerido. Juntada Certidão de Nascimento de Marcelo Assis Contão em 21/01/2017 anexo.



[Handwritten signature]



III – CONCLUSÃO

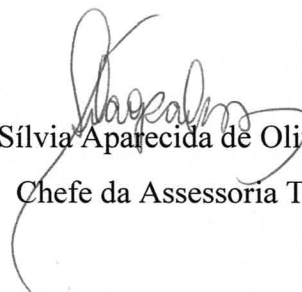
Por todo o exposto, opina-se no sentido de que a Requerente faz jus ao benefício requerido não havendo nenhum entrave legal com relação à concessão do mesmo.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, sem embargo e demonstrando, desde já, o respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Ipatinga, 22 de março de 2017.


Roberto de Faria Costa

Analista do Legislativo


Sílvia Aparecida de Oliveira
Chefe da Assessoria Técnica



Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

CONSIDERANDO o caput e § 2º do artigo 98 da Lei Municipal 494/1974 (com a redação dada pela Lei 1.908/2002);

CONSIDERANDO que, conforme a norma jurídica retromencionada, estou usufruindo licença à maternidade de **21 de janeiro de 2017** (inclusive) a **20 de maio de 2017** (inclusive), totalizando 120 (cento e vinte) dias, pelo nascimento de meu filho **Marcelo Assis Contão** em 21 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que, à luz do artigo 2º da Lei Nacional 11.770/2008, o Município de Ipatinga instituiu o direito da servidora pública à prorrogação, em até 60 (sessenta) dias, da licença à maternidade, desde que a requeira até o final do segundo mês após o parto e fruição imediatamente após os primeiros 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 98-A, caput e §§ 1º e 3º, da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 2.597/2009);

ÉRIKA ALVES DE ASSIS CONTÃO, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG **MG-18.940.881**, CPF **950.841.421-91**, PIS/PASEP **1.297.783.510-7**, vem requerer a **extensão de sua licença à maternidade de 21 de maio de 2017** (inclusive) a **19 de julho de 2017** (inclusive), totalizando mais 60 (sessenta) dias, devendo retornar ao trabalho em 20 de julho de 2017.

Estou ciente de que durante a prorrogação ora requerida, não poderei exercer qualquer atividade remunerada e Marcelo Assis Contão não poderá ser mantido em creche ou organização similar, à luz do § 6º do artigo 98-A da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 2.597/2009).

Termos em que,
Peço deferimento.

Ipatinga/MG, 20 de março de 2017.

Érika Alves de Assis Contão

ÉRIKA ALVES DE ASSIS CONTÃO

Matrícula 937-7 - Assistente Técnico do Legislativo - Nível III da Carreira "B"

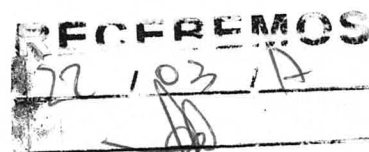
ENDEREÇO:

Rua Vicente Celestino, 68 - Ideal

35162-226 - Ipatinga - MG

Telefones: (31) 3824-1921 e (31) 98335-1647

Local de Trabalho: Gerência de Serviços Gerais



*Peço a
atenção por favor
20/3/17*
*Encarregado
Percy de
22/3/17*